



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**
A CIDADE DE VIDA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL - PETI

CONTRATO Nº 036/2014

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS** e a **Sr. WANDERLEY ROMILDO DE SOUSA** na forma e condições seguintes:

1.1 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 07.793.624/0001-52 neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **JOSE NILTON RIBEIRO**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1100, centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 - SSP/GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 – O Sr. **WANDERLEY ROMILDO DE SOUSA**, Brasileiro, solteiro, Pintor, portador (a) da CI RG nº 73833 CTPS/GO, e CPF nº 032.500.681-44, residente e domiciliado na Rua Chico Inácio, Qd. 52, nº 350, Setor Bananeiras, na cidade de Goiátuba, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços de Mão de Obra especializada em Pintura Predial, a ser realizado na Rua Candido Luiz de Castilho, s/n, Setor Oeste, PETI**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a **CONTRATANTE**:

2.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar, por intermédio de servidor designado, todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

2.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;

2.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da Contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, após o término dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ressalvam-se os dias de chuva, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e findando-se em 13 de Agosto de 2014, sendo de **13 de Julho de 2014 a 13 de Agosto de 2014**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária:

<p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS MANUTENÇÃO DO PETI 12.1201.08.243.0123.2136.100.339036.22</p>
--

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. O presente contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente contrato é firmado, **conforme art. 24. I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;**

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**
A CIDADE DE VIDA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Goiatuba, 13 de Julho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor FMAS
Contratante

WANDERLEY ROMILDO DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**
A CIDADE DE VIDA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 036/2014**, firmada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, e o Sr. **WANDERLEY ROMILDO DE SOUSA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba, 13 de Julho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor FMAS
Contratante



**PREFEITURA DE
GOIATUBA**
A CIDADE DE VIDA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 036/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CONTRATADA: WANDERLEY ROMILDO DE SOUSA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços de Mão de Obra especializada em Pintura Predial, a ser realizado na Rua Candido Luiz de Castilho, s/n, Setor Oeste, PETI**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos em anexo.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Início: 13/07/2014

Término: 13/08/2014

PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, após o término dos serviços.

Goiatuba, 13 de Julho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

JOSÉ NILTON RIBEIRO

Gestor FMAS

Contratante